

**Casamento e transgressão:
táticas e motivações para a prática da bigamia no Brasil quinhentista**

*MICHELLE TRUGILHO ASSUMPÇÃO

O delito da bigamia foi combatido em todo o vasto império português por diferentes instâncias de poder. A perseguição aos seus praticantes, entretanto, foi uma tarefa desempenhada principalmente pela Inquisição. Para ela, esses indivíduos eram considerados “suspeitos na fé”, por transgredirem o tão valioso sacramento do matrimônio ao se casarem pela segunda vez estando vivo o primeiro cônjuge.

O Santo Ofício foi um importante instrumento de controle utilizado no contexto da Contra Reforma, que tinha entre seus objetivos defender o sacramento do matrimônio diante das críticas realizadas pelos reformadores protestantes. Por essa razão, a Igreja enfatizou, durante o Concílio de Trento (1545-1563), o caráter sacramental e, portanto, indissolúvel, do casamento. Na mesma ocasião, foi elaborada uma nova disciplina matrimonial que tornava nulas todas as uniões estabelecidas à margem das regras firmadas durante o concílio. (Vainfas, 1997: 23) Só eram, portanto, considerados verdadeiros, os casamentos realizados na igreja, com a benção sacerdotal, na presença de duas ou três testemunhas e registrado em livro próprio. A bigamia, por sua vez, era considerada um estado perpétuo de adultério. Sua gravidade, portanto, estava não só no fato de ser uma transgressão social, mas, sobretudo, religiosa.

Em Portugal, as decisões tridentinas foram rapidamente aceitas pelo cardeal infante D. Henrique, regente da menoridade de D. Sebastião. Assim, Estado, Igreja e Inquisição empenharam esforços para alcançar um objetivo em comum: a concretização de um grandioso e audacioso projeto moralizante definido em Trento. (BRAGA, 2003: 22) Tal tarefa, porém, não se realizou sem conflitos entre as diferentes autoridades, tal como pode ser percebido em relação à disputa de jurisdição acerca da bigamia. De qualquer modo, embora se caracterizasse como um delito de foro misto, sua perseguição acabou praticamente monopolizada pela Inquisição, já que a sua prática, consoante a

*Mestre pelo Programa de História Social da Faculdade de Formação de Professores da UERJ.

ótica desta instituição, estava associada a um desvio de doutrina. Os bígamos eram considerados hereges por desprezarem o sacramento do matrimônio, desrespeitando conscientemente a sua indissolubilidade. (BRAGA, 2003: 35)

Todavia, para que o Santo Ofício português conseguisse atuar em territórios tão extensos foi necessária a utilização de diversas estratégias, a exemplo das visitas inquisitoriais. Ainda no século XVI, diferentes inquirições desse tipo foram enviadas para diferentes partes do império. No Brasil, a primeira delas foi realizada entre os anos de 1591 e 1595, tendo sido destinada à Bahia, Pernambuco e adjacências. A referida visitação foi liderada por Heitor Furtado de Mendonça, o qual foi recebido no nordeste com a submissão das autoridades coloniais e com o completo pavor da população. Afinal, embora os cristãos-novos – judeus convertidos ao catolicismo – fossem os principais alvos da Inquisição portuguesa, qualquer indivíduo poderia acabar se tornando vítima do temível tribunal.

A documentação produzida durante a visitação quinhentista ao Brasil, composta de denúncias, confissões e processos, mostra-nos a grande distância existente entre as normas instituídas e a realidade cotidiana, inclusive no que se refere às uniões conjugais. Assim, apesar da clara condenação à bigamia e das ameaças aos seus praticantes – os quais poderiam ser sentenciados, por exemplo, ao degredo e ao açoitamento –, encontramos nas mencionadas fontes 37 indivíduos implicados na realização do delito. Mas o que teria levado essas pessoas a cometerem a bigamia, arriscando-se a se tornar vítimas do furor inquisitorial? E, além disso, de que maneira elas teriam conseguido burlar as regras e a fiscalização da Igreja para se casar pela segunda vez sem que pudessem fazê-lo?

Ao analisarmos as fontes inquisitoriais, percebemos que era relativamente fácil se tornar bígamo no Brasil. Afinal, as dificuldades nos sistemas de comunicação faziam com que a Igreja dependesse da palavra dos nubentes, seus familiares e testemunhas para verificar a ausência de impedimentos. Desse modo, a utilização de testemunhas falsas acabou sendo uma tática recorrente para a prática do delito. Antônia de Barros, por exemplo, havia sido acusada por adultério em Portugal pelo próprio marido, sendo sentenciada pela Justiça Secular a cumprir cinco anos de degredo no Brasil. Veio para estas terras com o amante Henrique Barbas, que aqui negociou testemunhas falsas que

juraram que ele era solteiro e ela viúva, o que possibilitou que eles se casassem na Bahia. (Confissões da Bahia, 1997: 146-149).

Outra tática a que alguns bigamos recorreram foi a mudança do próprio nome. O alfaiate Pero Fernandes, por exemplo, foi denunciado ao visitador por se casar no Brasil, deixando viva no Reino a sua legítima esposa. O denunciante acrescentou que para conseguir realizar o segundo casamento, o acusado trocou de nome, fingindo se chamar Antônio Pires. (Denúncias de Pernambuco, 1929: 349-350).

Nas fontes pesquisadas chegamos a encontrar também a utilização de documentação falsa para que fosse autorizada a celebração do matrimônio, tal como foi feito habilmente pela castelhana Catarina Morena. Casada na Espanha, ela fugiu do marido e veio para o Brasil, onde escreveu uma carta e disse que havia sido enviada de sua terra, carta esta que dizia que o marido havia morrido. Desse modo, fazendo se passar por viúva, Catarina conseguiu se casar com o português e mestre-de-açúcar Antônio Jorge, numa igreja em Pernambuco. (Confissões da Bahia, 1997: 140-144) Além da utilização da carta, Catarina aproveitou a possibilidade que era oferecida pela Igreja de se pagar uma fiança para que fossem realizados os pregões na sua terra a fim de se constatar a ausência de impedimentos para o casamento. Como esse processo poderia demorar anos, era permitido ao casal se unir em matrimônio enquanto corresse os referidos pregões. (RAMOS, 2001: 121-122)

Durante a nossa pesquisa foi possível constatar que dos 37 bigamos citados na documentação, 30, ou seja, 83,8% eram homens, sendo tal delito, portanto, praticado principalmente pela população masculina, a qual dispunha de maior mobilidade espacial. Percebemos, assim, que as constantes migrações características da colonização no imenso império português, e que atingiam principalmente os homens menos afortunados, exerceram grande influência na realização do delito. Além disso, as diferentes táticas utilizadas pelos bigamos, além da difusão do delito especialmente entre os estratos mais baixos da sociedade, indicam-nos certa popularização do casamento, revelando que a sua celebração não foi privilégio das elites coloniais. (VAINFAS, 1997: 105-106)

A bigamia foi praticada, sobretudo, por aventureiros humildes que vinham para a Colônia em busca de enriquecimento, deixando esposas e filhos no Reino, e acabavam permanecendo nessas terras, onde contraíam novos laços matrimoniais. Caso

interessante é o de Álvaro Rodrigues, que sendo casado na cidade de Faro, em Portugal, casou-se novamente na capitania de São Vicente e com a nova mulher teve filhos e filhas. Entretanto, quando voltou a sua cidade natal, encontrou a primeira esposa também casada pela segunda vez e, por isso, preferiu se afastar. Porém, quando retornou à referida cidade, o segundo marido da sua primeira esposa havia morrido e o casal, então, voltou a viver maritalmente. (Denúncias de Pernambuco, 1929: 379-380)

As motivações para a realização da bigamia, apesar dos riscos a que se expunham os seus praticantes, foram bastante variadas, embora de uma maneira geral, estivessem associadas à grande mobilidade geográfica característica dos tempos de colonização. Tal mobilidade, que tanto impulsionava a bigamia por parte dos homens, poderia, como vimos, interferir também no comportamento feminino. (SILVA, 1999: 27-38) Nesse sentido, convém acrescentar o caso de Isabel Gomes, acusada pelo próprio marido, Heitor Mendes, por ter tentado cometer a bigamia. O casal havia vivido junto por cerca de quinze anos, período em que, segundo as palavras do denunciante desconfiado, “ela pariu duas vezes, cada vez um filho, dizendo que eram dele”. Passado esse tempo, ele embarcou para o Rio de São Francisco, depois para as Índias de Castela, Sevilha, Espírito Santo e Angola, gastando nessas jornadas cinco ou seis anos. Quando voltou a Pernambuco, ficou surpreso e indignado ao saber que a esposa havia se casado novamente. Acabou descobrindo que, na verdade, ela estava amancebada com outro homem e havia conseguido três testemunhas falsas que juraram que o denunciante havia morrido para que, então, ela pudesse se casar novamente, planos estes que acabaram frustrados devido ao retorno do legítimo esposo. (Denúncias da Bahia, 1925: 309-310).

Dentre as motivações para a prática da bigamia estava também a pressão exercida sobre alguns indivíduos para que se casassem. Foi o que aconteceu, por exemplo, com o alfaiate Manoel de Siqueira, denunciado pela segunda esposa, a vendadeira Antônia da Costa, com a qual havia se casado em Pernambuco. De acordo com a denunciante, o casamento aconteceu dentro da cadeia, onde Manoel se encontrava preso pelo fato de viver amancebado com ela. Todavia, depois de solto e casado há três anos, Manoel voltou para Portugal, deixando a pobre Antônia grávida e não deu mais notícias, ouvindo-se dizer posteriormente que ele havia voltado a viver

com sua legítima mulher no Reino. (Denúncias de Pernambuco, 1929: 73-74 e 126-128)

Pressionado a se casar pela segunda vez também parece ter sido o sapateiro pardo Antônio Luís, denunciado pela madrasta de sua esposa legítima, uma moça parda, chamada Domingas Lopes, com quem ele havia se casado na Ilha de São Miguel, voltando a contrair matrimônio com a preta forra Ana Mendes, no Espírito Santo. (Denúncias de Pernambuco, 1929: 322-325) Ao ser processado pelo visitador, Antônio contou que havia se amancebado com a referida negra, e que por essa razão foi ameaçado de morte caso não se casasse. A união matrimonial com Ana Mendes, portanto, parece ter sido realizada para proteger a sua honra, o que mostra que a preocupação com a mesma não era exclusividade das elites. Consoante as palavras de Donald Ramos, “a cultura da honra penetrava em todos os níveis sociais”. (RAMOS, 2001: 119)

Antônio Luís já havia sido denunciado e preso pela Justiça Episcopal, e para sua defesa alegou achar que a primeira esposa estava morta, embora soubesse que ela ainda vivia. Quando solto, foi recomendado a não mais coabitar com Ana Mendes e que voltasse para Cabo Verde a fim de viver com Domingas Lopes, sua legítima mulher. O réu, no entanto, disse ao visitador que não o fez por ser pobre e doente, e que realizou o segundo casamento “movido de sua luxúria e de suas necessidades”, embora soubesse que errava, não tendo tido a intenção de desprezar o matrimônio, pois “sabia e sabe que o matrimônio é verdadeiro sacramento da Igreja”.

Todavia, independentemente das justificativas apresentadas, os bigamos eram, em linhas gerais, sempre vistos pela Inquisição como “transgressores do matrimônio”, por desrespeitarem conscientemente o seu caráter sacramental e indissolúvel. Entretanto, certamente houve situações em que os bigamos se casaram pela segunda vez acreditando, de fato, que o primeiro cônjuge havia falecido. Talvez tenha sido esse o caso do pescador Antônio Monteiro ou Gonçalves. Casado há dez meses com Francisca Fernandes em Portugal, Antônio partiu para o Peru, onde se descobriu, posteriormente, que havia contraído novos laços matrimoniais. (Denúncias de Pernambuco, 1929: 69-72)

Processado pelo visitador, Antônio contou que quatro mareantes vindos do Reino lhe haviam revelado que Francisca teria morrido e lhes serviram de testemunha

para que ele pudesse se casar novamente. Segundo o seu depoimento, os mareantes provavelmente a confundiram com a irmã que, de fato, havia falecido. Tempos depois, outros homens vindos de Portugal disseram que Francisca Fernandes estava viva e o denunciaram à Justiça Eclesiástica. Antônio Monteiro ou Gonçalves foi sentenciado a cumprir dez anos de degredo nas galés, mas acabou fugindo, razão pela qual deve ter mudado de nome. Em seguida, retornou a Lisboa, onde contou toda a sua aventura para Francisca, com a qual voltou a viver. Passado algum tempo, ele partiu para Pernambuco e logo lhe mandou uma carta para que ela viesse ao seu encontro, estando ambos, segundo Antônio, a viver bem “como Deus manda em paz e amizade”.

Foi em Pernambuco que Francisca denunciou o marido ao visitador. Sua denúncia, porém, não parece ter sido motivada pelo rancor. É bastante possível que ela tenha realmente acreditado na história contada por Antônio, e talvez ele mesmo pensasse que, de fato, havia ficado viúvo. Francisca delatou o marido dois dias depois dele ter sido denunciado por sua irmã. Provavelmente o fez não para atacá-lo, mas para defendê-lo. Em seu depoimento ela informou ao visitador que o marido havia partido para uma pescaria na costa do Brasil e que ela estava a esperar o seu retorno a cada dia.

Segundo Ronaldo Vainfas, muitos homens casados, ao desembarcarem nestas terras e se unirem a outras mulheres, optavam pela realização da bigamia ao invés do concubinato porque neste caso, apesar de serem punidos com menos severidade, correriam o risco de serem estigmatizados, podendo, ao contrário, alcançar legitimidade social através do casamento. A bigamia, acrescentou o autor, oferecia a vantagem de ser secreta, ao menos que fosse descoberta a partir da chegada de um antigo vizinho, de alguma carta ou até mesmo do primeiro cônjuge. (VAINFAS, 1997: 106-107)

A busca por respeitabilidade provavelmente foi a motivação principal para que Antônio do Valle praticasse a bigamia. Filho “dos da governança de Évora”, ele havia se casado em Portugal com uma moça pobre, contra a vontade do pai. Passado algum tempo, Antônio fugiu para o Brasil, depois de ter sido acusado pela morte de um juiz, deixando no Reino a esposa e uma filha pequena. Uma vez na Colônia, ele acabou se casando novamente, desta vez com a filha de Jerônimo Leitão, antigo capitão e governador da capitania de São Vicente. De assassino e fugitivo no Reino, o acusado se transformaria num homem respeitado nestas terras, não fosse a revelação do seu segredo ao seu poderoso sogro por Vicente Mendes, o mesmo que fizera a denúncia do caso ao

visitador. A notícia foi recebida com choro e pesar por João Leitão, que mandou prender o genro assim que ele retornou de Angola, para que fosse remetido ao visitador do Santo Ofício. O bígamo, no entanto, conseguiu escapar e o seu processo foi interrompido. (Denúncias de Pernambuco, 1929: 226-227 e 282-285)

O desejo de conquistar reconhecimento social esteve certamente entre as principais motivações para a prática da bigamia. Afinal, se a realização do novo casamento fosse impulsionada apenas por carência afetiva, seria melhor recorrer ao concubinato do que correr o risco de se tornar réu da Inquisição, visto que o primeiro delito não era de sua alçada, enquanto a perseguição ao segundo foi em todo o império português praticamente monopolizada por ela.

Todavia, essa pesquisa nos revelou que muitos dos que praticavam a bigamia nos tempos coloniais, não o faziam necessariamente no intuito de conseguir ascensão social. Ansiosos por refazer suas vidas nestas terras, motivados pela solidão e pela carência que sofriam, tais indivíduos, muitas vezes, desejavam tão somente apagar um passado infeliz e reescrever suas histórias, buscando, talvez, certa estabilidade da qual suas vidas eram desprovidas. Queriam viver conforme os padrões impostos, embora para isso precisassem driblar as normas estabelecidas. Desejavam ser vistos como bons cristãos e, por isso, arriscavam-se a cometer a bigamia, sendo esta vantajosa enquanto não se tornasse pública.

Reconstruir sua trajetória foi certamente o objetivo principal da já citada Catarina Morena. Cansada de ser maltratada pelo marido na Espanha, que, segundo ela, estava sempre embriagado, Catarina fugiu com outro homem, Francisco de Burgos, para o Brasil. Viveu com ele na Bahia por um tempo até que se afastou e partiu para Pernambuco. Desejava recomeçar sua história, apagar um passado de sofrimento e instabilidade, razão pela qual fingiu ser viúva e se casou novamente com o português Antônio Jorge. (Confissões da Bahia, 1997: 140-144)

Percebemos, assim, que, apesar de todos os esforços da Igreja e dos seus aliados na cruzada tridentina, no sentido de impor determinadas normas de fé e conduta, bem como de fiscalizar o cotidiano da população, muitos eram os indivíduos que burlavam as regras estabelecidas e agiam em discordância com a moral instituída. No caso dos bígamos, eram indivíduos que aproveitavam as brechas do sistema eclesiástico e faziam uso de táticas variadas para se casarem novamente sem que, na verdade, pudessem fazê-

lo. Para a Inquisição, eram eles verdadeiros “suspeitos na fé”, grandiosos ofensores e desprezadores do matrimônio, quando, na verdade, tratava-se de indivíduos que, pressionados ou movidos por grande carência afetiva, tencionavam por meio de um novo enlace matrimonial alcançar reconhecimento social, estabilidade ou apenas anular o próprio passado e arriscar uma nova chance para reconstruir suas vidas, sem com isso pretender afrontar a moral e a fé católica.

REFERÊNCIAS

1. FONTES

1.1. Visitação do Santo Ofício

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões de Pernambuco. Org. J. A. Gonçalves de Melo. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970.

PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias da Bahia (1591-93). Prefácio de Capistrano de Abreu, São Paulo: Paulo Prado, 1925.

PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias de Pernambuco (1593-95). Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929.

VAINFAS, Ronaldo (org). *Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

1.2. Processos da Inquisição de Lisboa

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Números: 1279, 1287, 5546, 8480, 8476.

2. BIBLIOGRAFIA

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*. Portugal, Espanha e Itália (Séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BRAGA, Isabel. *A bigamia em Portugal na época Moderna*. Sentir mal do sacramento do matrimônio? Lisboa: Hugin, 2003.

RAMOS, Donald. Bigamia e valores sociais e culturais no Brasil Colonial: o caso de Manuel Lourenço Flores e o seu contexto histórico. In SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Horizonte, 2001, p. 113-24.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Bígamas e seduzidas em Portugal e no Brasil. *As faces de Eva*, 1(2), Lisboa, 1999, p. 27-38.

_____. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: Edusp. 1984.

SIQUEIRA, Sônia. *Inquisição Portuguesa e Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

VAINFAS, Ronaldo. A Teia da Intriga. Delação e Moralidades na Sociedade Colonial. In VAINFAS, Ronaldo. *História e Sexualidade no Brasil* (org.). Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 41-66.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.